# LEI Nº 1369, DE 18 DE JUNHO DE 2008.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação FUNHAB, vinculado ao Conselho Municipal de Habitação, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Art. 2º** - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I – os aprovados em lei municipal constante do orçamento;

II - fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FUNHAB;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – os provenientes de transferência de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais;

VI – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FUNHAB; e

VII – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º** - As aplicações dos recursos do FUNHAB serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – Implantação de lotes urbanos para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de área caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias para famílias de baixa renda;

VI – recuperação ou construção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutido e aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 4º** - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão famílias do município de Barão, devendo comprovar domicilio e residência no município de Barão há, pelos menos dois (02) anos.

**Art. 5º** - O FUNHAB será administrado pelo Poder Executivo, através do seu ordenador de despesa, segundo diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, obedecendo ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64 e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

META - 10.05 - Construção de casas populares para famílias de baixa renda.

META - 10.06 – Melhorias nas unidades habitacionais.

META – 10.07 – Adquirir áreas de terras e urbanizá-las para construção de casas populares.

OBJETIVO – Permitir o acesso à moradia, para famílias de baixa renda, visando à redução do déficit habitacional.

RECURSO – Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Especial no Orçamento do Município de Barão, exercício de 2008, no valor de R$ 2,00 (dois reais) sob as seguintes classificações:
ORGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento
UNIDADE: Secretaria de Planejamento
CATEGORIA: 16.482.0059.1316 – HABITAÇÕES URBANAS
DESPESA: 1007 – HABITAÇÕES URBANAS
4.4.90.61.030100000 – Aquisição Imóveis diversos.....R$ 1,00
DESPESA: 1008 – HABITAÇÕES URBANAS
4.4.90.51.990100000 –Obras Constr/Manut.Prédios..... R$ 1,00

**Art. 9º** - Servirá de cobertura do artigo 8º (oitavo) da presente Lei, a redução da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO
1004 – MANUTENÇÃO DA SECR. DO PLANEJAMENTO
3.3.90.39.990100000 – Demais Serv. Terceiros – PJ..... R$ 2,00

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2008.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

*Registre-se e Publique-se*
*Em 18.06.2008*
*Secretaria da Administração*